



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DECRETO Nº 127 DE 01 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação do espaço destinado ao comércio na Tradicional Festa em Honra ao Senhor Bom Jesus, comumente conhecida como Festa de Agosto do município, e dá outras providências.”

LOURIVAL CAVINI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade em se regulamentar a utilização do espaço público para o exercício do comércio ambulante durante a realização da tradicional Festa de Agosto do município, em atenção ao cumprimento e respeito das normas vigentes, bem como da ordem e da segurança pública em virtude do interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado que o comércio ambulante em logradouros públicos depende de prévia autorização expedida pela Prefeitura Municipal, à qual é concedida em caráter especial, pessoal e intransferível.

Parágrafo único. Para a realização da tradicional Festa em Honra ao Senhor Bom Jesus, comumente conhecida como Festa de Agosto do município, o comércio ambulante só poderá ser realizado na Rua Dr. Júlio Cesar Machado e Praça Silvério Amâncio Costa.

Art. 2º. A determinação e a escolha do ponto para o exercício do comércio ambulante são previamente designadas pela Divisão de Tributos e Fiscalização da Prefeitura Municipal, de modo que é vedada qualquer tipo de troca, substituição, transferência ou ato equivalente, sem que haja a devida autorização expressa pelo setor municipal competente.

Parágrafo único. A constatação de qualquer ato infringente as normas municipais vigentes, bem como deste Decreto, implicam na imediata perda da autorização concedida, bem como enseja a aplicação de medidas administrativas cabíveis como a multa pecuniária.

Art. 3º. É de caráter obrigatório que todo comerciante ambulante mantenha a sua banca e demais acessórios em bom estado de conservação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

aparência, devendo sempre portar a sua autorização/licença municipal, além de manter todo a área limpa e o seu entorno, em um raio de até 05 (cinco) metros.

§1º Em se tratando de comércio ambulante de gêneros alimentícios, além do que dispõe o *caput* deste artigo, também é de sua responsabilidade utilizar vestimenta adequada conforme padrões mínimos exigidos pela Vigilância Sanitária, zelar para que os gêneros alimentícios não estejam deteriorados ou contaminados, devendo apresentar perfeitas condições de higiene.

§2º Torna-se necessário que quando houver um funcionário no ponto do comércio ambulante, que este apresente os documentos solicitados e que forem necessários para comprovar o vínculo, sob pena de notificação do sujeito passivo e a devida cobrança do espaço público.

Art. 4º. Fica determinado que o horário de funcionamento para a utilização do comércio ambulante acerca do vestuário e do banho será da 10:00h às 22:00 horas.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de julho de 2025.

LOURIVAL CAVINI JUNIOR:64883663604
3604

Assinado de forma digital
por LOURIVAL CAVINI
JUNIOR:64883663604
Dados: 2025.08.01
15:49:27 -03'00'

LOURIVAL CAVINI JÚNIOR
Prefeito Municipal